

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA  
JURÍDICAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFGM - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-279-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS**

---

### **Apresentação**

O Grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e cultura jurídicas I no XXXII Congresso Nacional do Conpedi São Paulo –SP, nos trouxe artigos de pesquisadores e pesquisadoras sob diferentes perspectivas, que apontam para os desafios relacionados aos direitos humanos, às desigualdades sociais e às lutas por reconhecimento no Brasil. Os referidos artigos abordam temas como educação indígena, sociedade de consumo, ideologia e produção normativa, exclusão estrutural, biopolítica, esferas públicas digitais, políticas públicas, violência de gênero, pluralismo jurídico e a defesa de territórios tradicionais. Oferecem um panorama crítico e interdisciplinar das tensões que marcam nossa sociedade, reafirmando a necessidade de caminhos mais democráticos, plurais e interculturais e que se pode perceber em cada proposta.

O artigo “A educação e os povos indígenas do Brasil: trajetória normativa e evolução do modelo escolar” de Roberta Amanajas monteiro e Igor Barros Santos aponta para a complexa relação entre o Estado marcada por paradigmas exterminacionistas e assimilaçãoistas, e as coletividades indígenas, enfatizando o papel da Educação Escolar Indígena desde o período colonial até os dias atuais.

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira e Anthonella Ysalla de Oliveira Silva em seu artigo “A hierarquização da sociedade do consumo: fonte da ausência de acesso a recursos e direitos sociais” analisam criticamente a hierarquização da sociedade de consumo contemporânea como elemento central na limitação do acesso a recursos e direitos sociais a partir de uma abordagem interdisciplinar que articula Sociologia, Antropologia, Filosofia e Direito.

Os autores Pedro Ramos Lima e Michelle Fernanda Martins a partir do artigo “A influência do véu ideológico nas leis e nas normas: construção a partir do materialismo histórico e dos significantes-mestres” exploram o conceito de véu ideológico como uma extensão da teoria marxista clássica da ideologia, analisando sua influência na construção das leis e normas, sugerindo que o véu ideológico está profundamente enraizado nas estruturas jurídicas e institucionais, tornando seu completo desmantelamento altamente desafiador.

Em “A retórica universalista e a realidade da exclusão: um olhar crítico sobre os direitos humanos no mundo contemporâneo” Valdene Gomes De Oliveira e Robson Antão De Medeiros analisam a contradição entre a retórica universalista dos direitos humanos e as

persistentes realidades de exclusão defendendo-se a necessidade de repensar a universalidade dos direitos humanos e propondo um projeto dialógico e intercultural que reconheça a pluralidade das experiências humanas, valorizando as diversidades epistêmicas globais, para promover a justiça em suas múltiplas dimensões.

Com base em uma análise crítica da exclusão histórica das populações vulneráveis da região amazônica - indígenas, ribeirinhos, negras e periféricas, Altiza Pereira De Souza e João Marcos Conceição Bernardo nos trazem o artigo “Ações afirmativas e acesso ao serviço público para populações vulneráveis na amazônia brasileira: carreiras jurídicas e o direito à representatividade”.

Karolina Karla Costa Silva , Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles e Giorggia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes trazem o artigo “Armas brancas do medo: a desnaturalização da violência contra a mulher pelo contato com a prova do crime” construído por meio de um relato de experiência sobre a exposição e palestra Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso, realizada em 12 de agosto de 2025, na Universidade Federal da Paraíba, para abordar o enfrentamento à violência contra a mulher.

Em “As novas fronteiras da biopolítica: direitos fundamentais e poder” Gabrielle Leal Pinto e Rafael Lazzarotto Simioni analisam as novas fronteiras da biopolítica na era digital, investigando como as formas de poder disciplinar, o panoptismo e a psicopolítica se articulam ao capitalismo de vigilância para impactar direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade.

Maria Luiza Carvalho Parlandim em “As redes sociais como uma nova esfera pública? Uma análise a partir da teoria de Habermas” analisa criticamente a possibilidade de as redes sociais digitais constituírem uma nova forma de esfera pública democrática nos dias atuais, à luz da teoria desenvolvida por Jürgen Habermas.

Com o artigo “Colando os retalhos: fragmentos constitucionais como fórmula para amenizar as tensões democráticas da modernidade”, Esdras Silva Sales Barbosa traz as reflexões do constitucionalismo social (fragmentos constitucionais) de Gunther Teubner, buscando compreender como as Constituições sociais parciais são meios de descomprimir as tensões democráticas do atual momento da sociedade mundial.

Tayane Couto Da Silva Pasetto em “Desordem informacional como dispositivo de controle” traz o tema da desordem informacional como dispositivo de controle, correlacionando com os ensinamentos de Foucault ao afirmar que a desordem informacional pode estar, ou não,

em favor de quem está atualmente no poder, mas gera um dispêndio incompatível com a origem marginalizada que Foucault queria dar voz, ainda que possa usar pessoas marginalizadas como massa de manobra.

As autoras Claudia De Moraes Martins Pereira, Luana Caroline Nascimento Damasceno e Ana Clara Mendonça Silva nos trazem as complexas tensões entre as práticas ritualísticas indígenas, a evangelização e a necessidade de um diálogo intercultural para a proteção da cultura e tradicionalidade dos povos indígenas no Brasil com o artigo “Diálogo intercultural e práticas ritualísticas indígenas: tensões entre evangelização, cultura e tradicionalidade”.

Com o artigo “Direito à educação, desigualdades educacionais e tecnologias”, Thais Janaina Wenczenovicz , Orides Mezzaroba e Daniela Zilio analisam a inserção da tecnologia no contexto escolar em nível de Educação Básica e o direito fundamental social à educação apontando que as tecnologias digitais, embora possam ser aliadas na promoção da educação e na democratização do acesso, também podem exacerbar as desigualdades se não forem implementadas de forma equitativa e inclusiva.

Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré em “Direitos indígenas e justiça de transição: um olhar sobre os relatórios das comissões da verdade chilena e brasileira” analisam os relatórios das comissões da verdade na Justiça de Transição chilena e brasileira, com enfoque na justiça para os povos indígenas expondo a elaboração teórica dos direitos indígenas na América Latina realizada em torno do eixo colonial, marcando a ocorrência de violações durante as ditaduras militares e o papel da Justiça de Transição e das comissões da verdade nos processos de redemocratização.

A partir de uma análise interdisciplinar, Luiza Emilia Guimarães de Queiros e Cirano Vieira de Cerqueira Filho examinam a trajetória do PRONERA, sua estrutura normativa e institucional, bem como seus impactos educacionais, sociais e econômicos no artigo “Do contrato social à política pública: a educação no campo pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera”.

O artigo “Entre enchentes e narrativas punitivas: mídia, direito e a produção de expectativas normativas nas cheias de canoas/rs (2024)” de Eduardo Carvalho Scienza e Germano André Doederlein Schwartz com base na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, interpretam a relação entre mídia e direito a partir de seus códigos operativos — informação/não informação e Recht/UnRecht — e dos mecanismos de fechamento operativo, irritação e acoplamento estrutural.

Émelyn Linhares e Thais Janaina Wenczenovicz com o artigo “Gênero, violência institucional e reflexos da cultura colonial no judiciário: condição da mulher na Espanha e no Brasil” abordam a condição da mulher a partir do padrão fixado pelo colonialismo na ideologia do patriarcado, sistema assentado pela colonialidade com impacto nos sistemas de poder que perpetuam as desigualdades de gênero.

Em “O direito de propriedade e suas restrições: perspectivas jurídicas e sociológicas sobre o espaço urbano” os autores Nivaldo Sebastião Vícola e Irineu Francisco Barreto Junior analisam as limitações ao uso e à ocupação do solo urbano no Brasil, com enfoque sociojurídico abordando o tema a partir do deslocamento populacional ocorrido a partir da década de 1950, que intensificou a urbanização e exigiu do Estado a criação de mecanismos normativos capazes de compatibilizar o direito de propriedade com os interesses coletivos.

Naymê Araújo de Souza , Bernardo Belota Barbosa Peixoto de Lima e Cássio André Borges dos Santos em “Pluralismo jurídico e proteção constitucional dos saberes tradicionais na amazônia: entre a invisibilização normativa e a resistência cultural” analisam sob a ótica dos direitos humanos de terceira e quarta geração, a proteção constitucional dos saberes tradicionais dos povos indígenas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais da Amazônia brasileira, em diálogo com a noção de pluralismo jurídico e o papel do controle de constitucionalidade.

Por fim, Ricardo Tavares De Albuquerque , Helder Brandão Góes e Andrezza Letícia Oliveira Tundis Ramos com o artigo “Reconhecimento e autonomia como direitos fundamentais: o caso das terras quilombolas do Andirá no contexto da Constituição de 1988” analisam o reconhecimento e a autonomia como direitos fundamentais no caso das terras quilombolas do Andirá, no contexto da Constituição de 1988 e de seu diálogo com instrumentos internacionais, como a Convenção nº 169 da OIT.

Convidamos a todas e todos a prosseguir com a leitura dos artigos cuja diversidade temática e rigor analítico oferecem contribuições relevantes para a compreensão crítica das dinâmicas sociais, jurídicas e políticas contemporâneas.

Silvana Beline

# **AS REDES SOCIAIS COMO UMA NOVA ESFERA PÚBLICA? UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DE HABERMAS**

## **SOCIAL NETWORKS AS A NEW PUBLIC SPHERE? AN ANALYSIS BASED ON HABERMAS'S THEORY**

**Maria Luiza Carvalho Parlandim<sup>1</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo analisa criticamente a possibilidade de as redes sociais digitais constituírem uma nova forma de esfera pública democrática nos dias atuais, à luz da teoria desenvolvida por Jürgen Habermas. Parte-se da hipótese de que, embora essas plataformas ampliem o acesso à informação e à visibilidade de grupos subalternizados, elas também operam sob lógicas de exclusão, fragmentação e dominação simbólica. A pesquisa investiga a relação entre comunicação digital, racionalidade comunicativa e deliberação pública, discutindo os impactos dos algoritmos, da inclusão e exclusão na construção do debate democrático. Por meio de revisão bibliográfica de autores de grande relevância teórica como Habermas, bem como, autores sobre comunicação digital, como Pariser, Luvizotto, assim o presente artigo articula entre a teoria e evidência empírica especialmente no contexto brasileiro, conclui-se que as redes sociais funcionam como arenas discursivas ambíguas: ao mesmo tempo que oferecem potencial de inclusão, tendem a reproduzir desigualdades e enfraquecer os fundamentos deliberativos da democracia. O estudo aponta para a necessidade de reconstrução dos ideais da esfera pública na era digital.

**Palavras-chave:** Esfera pública, Redes sociais digitais, Jürgen habermas, Algoritmos, Inclusão e exclusão

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article critically analyzes the possibility of digital social networks constituting a new form of democratic public sphere in contemporary times, based on Jürgen Habermas's theoretical framework. The study starts from the hypothesis that, although these platforms expand access to information and increase the visibility of marginalized groups, they also operate under logics of exclusion, fragmentation, and symbolic domination. The research examines the relationship between digital communication, communicative rationality, and public deliberation, discussing the impacts of algorithms, inclusion, and exclusion on the construction of democratic debate. Through a bibliographic review, and drawing on influential authors such as Habermas, as well as scholars on digital communication such as Pariser and Luvizotto, the article articulates theory and empirical evidence, especially in the Brazilian context. It concludes that social networks function as ambiguous discursive arenas: while offering potential for inclusion, they also tend to reproduce inequalities and weaken the

<sup>1</sup> Maria Luíza Carvalho Parlandim Titulação: Graduada em Direito pela Faculdade Centro de Ensino Superior de Palmas– CESUP. Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas– FDSM.

deliberative foundations of democracy. The study highlights the need to reconstruct the ideals of the public sphere in the digital age.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public sphere, Digital social networks, Jürgen habermas, Algorithms, Inclusion and exclusion

## INTRODUÇÃO

O avanço das redes sociais digitais transformou profundamente as formas de comunicação, organização social e participação política nas sociedades contemporâneas. As plataformas como Facebook, X (antigo Twitter), Instagram, TikTok e WhatsApp se consolidaram como espaços centrais da vida pública, alterando os modos de produção, circulação e recepção da informação. Nesse novo cenário comunicativo, reconfiguram-se as dinâmicas da esfera pública, conceito central na teoria democrática deliberativa, abordado por Jürgen Habermas.

Habermas, ao desenvolver a noção de esfera pública, concebeu um espaço de intermediação entre sociedade civil e sistema político, no qual os cidadãos, reunidos em condições de igualdade, poderiam formar opiniões públicas racionais por meio do debate argumentativo, livre e inclusivo. Essa concepção está diretamente ligada à ideia de legitimidade democrática baseada na força do melhor argumento e racionalidade comunicativa, não na coerção ou por medidas punitivas da autoridade.

Por assim dizer, a configuração atual da comunicação mediada por algoritmos, e interesses corporativos levanta dúvidas sobre a viabilidade da realização desse ideal habermasiano na era digital.

A pesquisa orienta-se pela seguinte hipótese de pesquisa: As redes sociais digitais podem constituir uma nova esfera pública habermasiana ou reforçam exclusões? O objetivo geral do estudo é avaliar criticamente o paradoxo inclusão/exclusão no espaço digital à luz da teoria habermasiana da esfera pública.

No que tange à metodologia, adota uma abordagem qualitativa, unindo referenciais normativos e empíricos, com o objetivo de analisar criticamente o papel das redes sociais digitais como esfera pública à luz da teoria habermasiana, focando especialmente no contexto brasileiro.

As fontes foram selecionadas com base em três critérios: relevância teórica (Habermas) e autores sobre comunicação digital, como Pariser, Luvizotto, assim o presente artigo articula teoria e evidência empírica, permitindo observar como algoritmos, bolhas de filtro e práticas de moderação influenciam a participação e o acesso à informação. Os procedimentos analíticos incluem: (i) síntese de literatura especializada;

(ii) triangulação com dados secundários e estudos de caso brasileiros; e (iii) análise crítica dos paradoxos entre inclusão e exclusão digital.

Dessa forma, o estudo avalia em que medida as redes sociais digitais podem constituir uma esfera pública contemporânea ou reproduzir desigualdades e fragmentações, confrontando os ideais habermasianos de deliberação democrática.

Para isso, a investigação está dividida em três eixos. O primeiro examina os fundamentos da teoria da esfera pública habermasiana, com destaque para os conceitos de racionalidade comunicativa, legitimidade democrática e deliberação pública. O segundo eixo propõe uma reflexão crítica sobre os limites e possibilidades de encontro entre a teoria deliberativa e os ambientes digitais, buscando responder se as redes operam como ferramentas de inclusão ou de reprodução das estruturas de poder.

Por fim, o terceiro eixo analisa o funcionamento das redes sociais digitais, considerando suas atuações no espaço público, e as novas formas de exclusão e inclusão na mediação digital. Por isso, o estudo propõe a avaliar criticamente os paradoxos entre inclusão e exclusão digital, observando os algoritmos e as dinâmicas de comunicação das plataformas como impactam na formação da opinião pública e no fortalecimento (ou enfraquecimento) do espaço democrático.

Este artigo visa investigar de que forma as redes sociais digitais podem ser compreendidas como uma nova forma de esfera pública, nos moldes habermasianos, ou como se operam nos espaços de fragmentação, desinformação e reprodução de discursos de poder. Busca-se compreender quando plataformas tecnológicas, moldadas e estruturadas por algoritmos favorecem a formação de câmaras de eco e bolhas de filtro, que limitam a exposição a perspectivas divergentes e intensificam a polarização, isolando e tornando palco do debate público em democracias contemporâneas.

A pesquisa parte da hipótese de que, embora as redes sociais contenham elementos que ampliam o acesso à informação e à visibilidade de grupos subalternizados, atualmente sua estrutura favorece possíveis exclusões. A lógica da esfera pública e a personalização algorítmica onde ideias e opiniões diversas circulam, não mais pelas grandes empresas de mídia, mas pelos próprios usuários, de acordo com seus interesses comprometem as

condições discursivas ideais defendidas por Habermas, como a inclusão, a reciprocidade argumentativa e a formação racional da opinião pública.

Com base em literatura especializada e referências empíricas, especialmente no contexto brasileiro recente, este artigo pretende contribuir para o debate sobre democracia, comunicação e uso das redes como esfera pública no século XXI. A compreensão crítica da esfera pública digital é fundamental para que se possam pensar estratégias de fortalecimento da democracia em uma época marcada por crises institucionais, polarização e disputas intensas por reconhecimento e legitimidade nos espaços de comunicação.

## 1. A ORIGEM DO CONCEITO DE ESFERA PÚBLICA

A abordagem sobre a esfera pública encontra sua origem, em grande medida, na obra de Habermas publicada em alemão, em 1962, sob o título de *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, traduzida para o português como *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, Habermas investiga o surgimento da esfera pública burguesa na Europa moderna, especialmente entre os séculos XVII e XVIII.

Então, a referida “Esfera pública” (*Öffentlichkeit*) é a categoria central da linguagem política habermasiana (BRUNKHORST, 2006, p. 15). Sendo o espaço da formação democrática da vontade política, no qual são tematizados os fundamentos da vida pública e social sobre o princípio de publicidade e ancorado nos princípios normativos.

A esfera pública burguesa pode ser concebida, antes de mais, como a esfera em que pessoas privadas se juntam enquanto um público; bem cedo, reclamaram que essa esfera pública fosse regulada como se estivesse acima das próprias autoridades públicas; de forma a incluí-las num debate sobre as regras gerais que governam as relações da esfera da troca de bens e de trabalho social basicamente privatizada, mas publicamente relevante. [Para concluir que] O meio deste confronto político era peculiar e não tinha precedente histórico: o uso público da razão pelos intervenientes (*öffentliche Räsonnement*) (Habermas, 1962: 27).

Constitui uma esfera de comunicação onde os indivíduos procuram apresentar e resolver questões problemáticas, e desejam governar suas vidas pela discussão pública em vista do entendimento e consenso, antes que por outros meios.

Hanna Arendt (1958) em sua obra denominada como “A Condição Humana” também trouxe o conceito de Esfera Pública, explicando que é tudo aquilo “que pode ser visto e ouvido por todos e adquire a maior visibilidade possível” (ARENDT, 1958, p.50).

A autora traz ainda que, é preciso demarcar o público do privado apontando sua distinção entre esfera pública e esfera privada, essa questão se tornou central para a compreensão do lugar da política na modernidade. Para Arendt, a modernidade é marcada pela entrada da esfera privada no campo da vida pública.

Um dos traços mais originais e distintivos desta concepção de esfera pública é a sua localização no domínio privado: “Incluí dano domínio privado encontrava-se a autêntica esfera pública, dado que era uma esfera pública constituída por pessoas privadas” (Habermas, 1962, p. 30)

Enquanto Habermas propõe um modelo normativo de esfera pública, sustentado pela racionalidade comunicativa e pelo consenso, Arendt a comprehende sobretudo como espaço de ação política e de visibilidade, sendo, portanto, onde o aparecer diante dos outros constitui a característica principal de público.

Para Habermas (1992), a esfera pública, para contribuir para o processo democrático da opinião pública, tem que envolver amplos direitos de comunicação e de participação exercidos em público por indivíduos privados. O debate na esfera pública a princípio “sem levar em consideração as hierarquias sociais e políticas preexistentes e esteve de acordo apenas com regras universais” a ideia de debate público desvinculada da condição de poder.

Depois da universalização dos direitos civis iguais, a autonomia privada das massas não pode ter como sua base social o controle da propriedade privada, de indivíduos privados que se associaram em uma esfera pública burguesa com o intuito de formar um público de cidadãos. Para que o potencial de autorregulação contido em uma esfera pública em expansão pudesse se atualizar, foi necessário que massas política e culturalmente mobilizadas fizessem um uso efetivo dos seus direitos de comunicação e de participação. (Habermas, 1992, p. 434)

Nesse sentido, a autonomia democrática não pode se assentar em pressupostos restritos à esfera burguesa, é um espaço no qual faz-se necessário igualdade de status. Habermas (1992) apresenta como característica central da esfera pública burguesa a participação universal dos cidadãos desde os salões aos cafés (Habermas, 1992, p. 434).

## **1.2. COMUNICAÇÃO E RACIONALIDADE DEMOCRÁTICA**

O debate público, segundo Habermas (1984), possibilita o “uso público da razão”, uma prática que se consolida a partir de uma racionalidade argumentativa voltada ao melhor argumento nos debates públicos. Essa questão sustenta a legitimidade das decisões coletivas (GOMES, 2006). A opinião pública, nesse quadro onde diferentes atores sociais disputam sentidos e constroem legitimidade nos espaços públicos.

Habermas (1997, p. 92) define a esfera pública como “as estruturas comunicacionais da esfera pública aliviam o público da tarefa de tomar decisões (...) e as manifestações são escolhidas de acordo com os temas e tomadas de posição, pró ou contra; as informações e argumentos são elaborados na forma de opiniões focalizadas”. Essa formulação evidencia sua dimensão essencialmente comunicativa, voltada ao consenso e ao exercício do entendimento mútuo.

As estruturas comunicacionais que compõem a esfera pública, conforme Habermas (1997, p. 93-94), desempenham papel central na mediação entre sociedade civil e poder político.

O sistema político, que deve continuar sensível a influências da opinião pública, conecta-se com a esfera pública e com a sociedade civil, através da atividade dos partidos políticos e através da atividade eleitoral dos cidadãos. Esse entrelaçamento é garantido através do direito dos partidos de contribuir na formação da vontade política do povo e através do direito de voto ativo e passivo de sujeitos privados (complementado por outros direitos de participação) (Habermas, 1997, p. 101).

Essa articulação confirma a relevância da esfera pública como espaço em que opiniões adquirem valor político e se tornam mecanismos de crítica às estruturas de poder. Assim, a qualidade de uma opinião pública constitui relevante na medida em que ela se pode julgar pelas procedências do seu processo de criação.

Vista pelo lado normativo, ela fundamenta uma medida para a legitimidade da influência exercida por opiniões públicas sobre o sistema político, tornando popular e automaticamente legítima. (Habermas, 1997, p. 96).

A esfera pública deve, portanto, ser compreendida como processo em que os cidadãos, na condição de titulares de direitos, compõem um espaço de deliberação plural sustentado pela comunicação inclusiva (Habermas, 2006, p. 416). Nesse cenário, experiências privadas se entrelaçam com problemas públicos, pessoas privadas com estilos de vidas que se assemelham tornando as questões públicas através da comunicação.

### **1.3.CRÍTICAS E INCLUSÃO CONTEMPORÂNEAS DA TEORIA**

Desde sua formulação inicial nos anos 1960, o conceito da esfera pública de Jürgen Habermas tem sido amplamente debatido, ao passo, que afirmam que essa teoria em diversos pontos, se convergem. Ainda que haja diversas críticas muitos desses autores reconhecem a importância que a obra *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, principalmente no que diz respeito ao campo das ciências sociais.

Douglas Kellner (2000), destaca a relevância da obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, de Jürgen Habermas, classificando-a como uma das mais influentes do século XX. Segundo o autor, trata-se de um livro de grande riqueza teórica, que impactou diversas disciplinas e apresentou críticas consistentes, ao mesmo tempo em que fomentou debates profícuos acerca da democracia liberal, da sociedade civil, da vida pública e das transformações sociais ocorridas ao longo do século XX.

Poucas obras, publicadas na segunda metade daquele século, alcançaram tamanho reconhecimento em diferentes áreas do saber, mantendo-se, décadas após sua primeira edição, como referência capaz de provocar controvérsias e reflexões produtivas (KELLNER, 2000).

Entretanto, a leitura do processo histórico da formação de uma esfera pública burguesa, nos moldes apresentados por Habermas, é questionada por Nancy Fraser (1992), apresentando inclusive alguns desafios da teoria crítica frente ao conceito. Com base em pesquisas históricas ela aponta que a ascensão da esfera pública burguesa se dá na medida que ela exclui as demais esferas públicas, sendo um dos principais fatores de exclusão o gênero e que já não consegue mais responder aos problemas dos modelos democráticos contemporâneos.

Nesta senda, a autora aborda que, o ideal apresentado por Habermas, de uma esfera pública que permitisse que todos participassem como iguais, não condiz com realidade.

Esta esfera pública seria uma arena em que os interlocutores deixariam de lado características como as diferenças no nascimento e na fortuna e falariam uns com os outros como se fossem pares sociais e econômicos. A frase operativa aqui é “como se”. de facto, as desigualdades sociais entre os interlocutores não foram eliminadas, mas apenas mantidas entre parênteses. (FRASER, 1992, p. 118-119).

Fraser critica que, em sociedades com a presença de múltiplos públicos existem também múltiplas “esferas públicas” de modo que, a presença de multipúblicos participem de um ambiente estruturado, significa ser capaz de falar com a própria voz e, assim, ao mesmo tempo, propensas a assumir a forma de contestação quanto a de deliberação (FRASER, 1992, p. 125).

Dessa forma, Fraser não apenas atualiza a teoria habermasiana, apresentando novos públicos, mas também, causa uma tensão a partir de uma crítica feminista e pluralista, mostrando que a esfera pública burguesa se construiu sobre exclusões estruturais, especialmente de gênero (movimentos feministas) e classe, e que sociedades democráticas requerem a necessidade de existência de múltiplas esferas públicas.

Chantal Mouffe também oferece uma crítica importante à perspectiva deliberativa de Habermas, destacando que o modelo de democracia baseado que ele não considera adequadamente a condição das minorias e a pluralidade das sociedades modernas. O autor rompe com a perspectiva deliberativa habermasiana ao propor uma democracia agonística, fundada não no consenso racional, mas na aceitação permanente do conflito como elemento constitutivo do político, ao passo que o modelo anterior pode ser ilusório e opressor.

Mouffe (2007), aborda que a democracia pluralista não pode aspirar a um consenso racional perpétuo na esfera pública. O que ocorre, na realidade, é que qualquer acordo alcançado se constitui como hegemônico apenas de forma provisória, ou seja, um consenso temporário que consolida o poder e inevitavelmente acarreta alguma forma de exclusão (MOUFFE, 2007, p. 17).

Visto isso, a literatura que dialoga com a teoria habermasiana da esfera pública mostra diferentes caminhos interpretativos e críticos. Para organizar essas contribuições, apresenta-se a seguir um quadro comparativo entre Habermas, Fraser e Mouffe, destacando seus principais ponto de vista para a compreensão da esfera pública:

Autor(a)	Perspectiva	Crítica / Proposta	Implicações para a esfera pública
Habermas	Normativa, deliberativa	Esfera pública como espaço regido pela racionalidade comunicativa, buscando consenso fundamentado no melhor argumento.	Modelo ideal regulativo; base para avaliar déficits democráticos.
Fraser	Crítica feminista e pluralista	Denuncia exclusões estruturais (gênero, classe, raça). Defende a existência de múltiplas esferas públicas.	Introduz pluralidade e contestação como elementos centrais; amplia o conceito para incluir vozes marginalizadas.
Mouffe	Agonística	Critica o ideal de consenso. Afirma que a política é marcada por conflitos permanentes.	A esfera pública é sempre palco de disputas hegemônicas; democracia vista como campo de conflitos regulados, não de consenso estável.

O quadro evidencia que Habermas fornece um horizonte normativo essencial, mas limitado diante das exclusões estruturais apontadas por Fraser e da ênfase no conflito defendida por Mouffe. Assim, a análise contemporânea da esfera pública não pode ser compreendida apenas pela busca do consenso, mas também pela necessidade de reconhecer múltiplas arenas públicas e de lidar com disputas hegemônicas..

Esses conjuntos e diferenciação teórica contribui para situar as redes sociais digitais não apenas como espaços de deliberação, mas também como arenas de visibilidade, contestação e conflito político.

## 2. AS REDES SOCIAIS DIGITAIS E O ESPAÇO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO

Com o avanço das tecnologias da informação e a crescente penetração da internet nas estruturas sociais, o conceito tradicional de esfera pública, tal como proposto por Jürgen Habermas, foi desafiado e reconfigurado. As redes sociais digitais tais como Facebook, Twitter (X), Instagram, YouTube e TikTok transformaram o modo como os cidadãos participam do debate público, criando formas de interação política, produção de conteúdo e mobilização coletiva.

Como observa Jorge Alberto S. Machado:

A possibilidade de comunicação rápida, barata e de grande alcance faz atualmente da Internet o principal instrumento de articulação e comunicação das organizações da sociedade civil, movimentos sociais e grupos de cidadãos. A rede se converteu em um espaço público fundamental para o fortalecimento das demandas dos atores sociais para ampliar o alcance de suas ações e desenvolver estratégias de luta mais eficazes (Machado, 2007, p. 268).

Nesse novo cenário, a esfera pública deixa de ser um espaço limitado por fronteiras geográficas e institucionais e se expande para um ambiente digital globalizado, sem limites e dinâmico. Pierre Lévy (1999) a utilização das tecnologias digitais, assim, não apenas reorganiza a economia e as relações sociais, mas também abre espaço para novas formas de legitimação social, tais técnicas são "imaginadas, fabricadas e reinterpretadas", refletindo interesses diversos e promovendo uma contínua reelaboração dos modos de convivência coletiva (Lévy, 1999, p. 21).

Noutro viés, Peruzzo (2015) afirma que a representação dos movimentos sociais por vezes é tendenciosa, distorcida e com vistas a criminalização. Por isso, também criam alternativas de comunicação por meio de canais próprios para se relacionar diretamente com a sociedade e seus demais públicos.

A presença da internet ainda que de maneira limitada, considerando os problemas de acesso à rede, a usabilidade e conhecimento do usuário, a internet possibilita participação e interação entre os indivíduos, sendo uma forma de comunicação rápida, prática e sem barreiras geográficas (Luvizotto et. al., 2017, p. 114).

Portanto, os dispositivos móveis na vida cotidiana, o baixo custo, a possibilidade de interação, o rompimento com as barreiras de tempo e espaço são algumas das características que fazem da internet um meio fundamental para os movimentos sociais gerando novos espaços de deliberação descentralizada e colaborativa, aproximando-se do conceito de esfera pública formulado pela teoria habermasiana.

Luvizotto leciona que:

A web 2.0 serve de grande atrativo para a articulação dos movimentos sociais, pois nela é possível a interação coletiva por intermédio de comunidades formadas em torno de interesses específicos, dar apoio a causas, além de discutir temas individuais ou temas de

relevância coletiva, levando assim a opinião pública a reflexão e disseminar informações políticas e sociais (Luvizotto, 2016, p. 300-301).

Nessa perspectiva, tais espaços virtuais permitem a circulação de opiniões e a formação de consensos, potencializando a participação cidadã em processos democráticos, ainda que marcados por tensões entre inclusão e exclusão comunicativa. Para Gohn (2008), esses movimentos na internet possuem “capacidade de transformar atores sociais em sujeitos sociopolíticos, coletivos, construtores de suas histórias”. Gohn, 2008, p. 38).

A autora se refere à agilidade que os movimentos sociais têm de “realizar alianças, de se inserir em redes, de realizar parcerias, de articular-se com outros movimentos com princípios e valores similares, e outras ações expressas no agir político de um movimento”. Assim, autora traz que as redes de comunicação assumem importância para fundamentar a esfera pública alternativa (Gohn, 2008, p. 38).

## 2.2. DINÂMICAS DE EXCLUSÃO E SUAS BOLHAS DE FILTRO

Embora as redes sociais digitais ampliem o acesso à participação pública e ofereçam novas formas de participação, elas também produzem efeitos adversos à qualidade da deliberação democrática. Seria o que podemos dizer de exclusão comunicativa, as bolhas de filtro e a desinformação.

Um fenômeno relevante é a formação das chamadas bolhas de filtro (filter bubbles), conceito desenvolvido por Eli Pariser (2011), descreve o efeito dos algoritmos, criando "bolhas de filtro", onde os usuários passam a receber, consumir e interagir quase exclusivamente com conteúdo que confirmam suas crenças, ou seja, são cada vez mais expostos a opiniões e perspectivas que ecoam seus próprios pensamentos.

o código básico, no coração da nova Internet é muito simples. A nova geração de filtros na Internet olha para as coisas que você parece gostar - as coisas reais que você fez, ou as coisas que as pessoas como você gostam - e tenta extrapolar. Eles são os motores de previsão, constantemente criando e aperfeiçoando uma teoria de quem você é e o que você vai fazer e querer no futuro. Juntos, estes motores criam um universo único de informação para cada um de nós – o que denomino de filtro bolha - que fundamentalmente altera a

maneira com a qual nós encontramos ideias e informações (Ibidem, (Pariser, 2011, p.32-33), tradução nossa).

Nesse cenário, pode reduzir o contato com a diversidade de pensamentos e opiniões, limitando discussões verdadeiramente inclusivas e representativas de um processo democrático. Tais bolhas podem fortalecer divisões pré-existentes na sociedade e diminuir as oportunidades para o diálogo e o entendimento intercultural ou ideológico (Barros; Carreiro, 2015).

No Brasil, esse fenômeno de bolhas informacionais foi intensificado as repercussões de notícias falsas durante as eleições de 2022. Por exemplo, essas folhas limitavam ao acesso de informações divergentes e pluralista corroborando para propagação de notícias falsas.

Repercutiu de tal forma nas redes sociais que o TSE reforçou seu Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação, utilizando a página Fato ou Boato para desmentir rumores eleitorais (já são mais de 400 checagens) e firmando parcerias com cerca de 154 instituições para monitoramento e combate a conteúdos falsos.

Em 2022, o tribunal aplicou multas a parlamentares do PL por disseminação de conteúdos sabidamente falsos nas eleições, em decisões que evidenciam uma atuação judicial mais incisiva contra a desinformação. Esses casos ilustram bem o que Pariser já alertava que os algoritmos tendem a moldar as informações de modo personalizado, de modo que os eleitores acabam expostos majoritariamente ao que confirma suas crenças, em vez de se confrontarem com visões diferentes.

As redes sociais, o mundo on-line, assim, pode constituir-se como um espaço de reverberação, como propôs Recuero (2009), onde ideias e opiniões diversas circulam, sendo filtradas, não mais pelas grandes empresas de mídia, mas pelos próprios usuários, de acordo com seus interesses.

Dessa forma, as dinâmicas de exclusão promovidas pelas bolhas de filtro revelam um paradoxo das redes sociais digitais: ao mesmo tempo em que potencializam a ampliação da esfera pública e a circulação de vozes diversas, também instauram mecanismos que restringem o contato com pessoas com ideias divergentes.

Esse processo compromete a qualidade da deliberação democrática, pois reduz a pluralidade comunicativa necessária à formação da opinião pública e ao consenso racional, tal como concebido por Habermas (1984).

### **3. ESFERA PÚBLICA E REDES SOCIAIS: UM ENCONTRO POSSÍVEL?**

Manuel Castells (1999) acredita que estamos vivenciando transformações sociais, assim, como a atual Revolução Tecnológica, segundo ele, o surgimento de um novo paradigma, caracterizado, pela centralidade da informação, hoje vista como característica fundamental, que se estende por toda a atividade humana, moldando, inclusive, as relações sociais.

Nesta senda, alguns pensadores nomeiam o atual modelo social como a “sociedade da informação”. São também aspectos desse novo paradigma, de acordo com Castells, essa geração da internet é marcada pela flexibilidade e capacidade de reconfiguração.

As informações que circulam nas redes sociais assim tornam-se persistentes, capazes de ser buscadas e organizadas, direcionadas a audiências invisíveis e facilmente replicáveis. A essas características soma-se o fato de que a circulação de informações é também uma circulação de valor social, que gera impactos na rede (RECUERO, 2009, p. 5).

Pela potencialidade da internet, diversas formas de mobilização podem ocorrer em fluxo acelerado, tais como petições on-line, blogagens coletivas, criação de grupos e listas de discussão, além dos *flash mobs* (RECUERO, 2009). Essa multiplicidade de recursos fez com que muitos usuários passassem a acreditar que, ao participar de debates públicos, se tornariam influentes formadores de opinião, uma percepção que nem sempre corresponde à realidade (ESPARTA; MENEZES, 2016, p. 5).

Exemplo disso foram as *fan pages* no Facebook, de movimentos tais como, a #VemPraRua, que serviram de arena principal para a mobilização social, funcionando tanto para propagar informações veiculadas pela mídia quanto para manter os participantes constantemente atualizados sobre os acontecimentos.

Nesse sentido, as redes sociais digitais não apenas reproduzem as interações que já existem no mundo off-line, mas também ampliam essas conexões. Como observa Recuero (2009), trata-se de um processo que não é mera transposição do presencial para o digital, mas um espaço que desvela dimensões das redes off-line e reconfigura suas possibilidades de seu espaço de atuação.

O ativismo em rede, portanto, pode ser compreendido como um conjunto de estratégias coletivas orientadas pela cooperação e pela busca de transformações sociais (ZAGO, 2011; JORDAN, 2002). Essa perspectiva se conecta à definição clássica de esfera pública em Habermas (1997), onde os meios de comunicação assumem papel fundamental ao publicizar questões antes restritas à esfera privada.

Esse processo se intensificou no século XX, como observa Gomes (2004, p. 60), ao destacar que “a comunicação e a cultura de massa foram deixando de ser meios para se transformar em ambientes fundamentais para a política contemporânea”. Na mesma linha, Castells (1999, p. 367) reconhece que a mídia se converteu em espaço privilegiado da política.

Diferentemente de Habermas, que permanece no registro normativo, autores como Castells, Lévy e Recuero trabalham em linha descritiva, analisando empiricamente as transformações comunicativas da internet e das redes digitais.

Sob essa ótica, as redes sociais digitais podem ser interpretadas à concepção habermasiana de esfera pública, desde que consideradas as transformações sociais e comunicativas próprias da cultura digital.

#### **4. ANÁLISE CRÍTICA: REDES SOCIAIS PROMOVEM INCLUSÃO OU EXCLUSÃO?**

As formas de comunicação e consumo de informação sofreram profundas transformações com a expansão da internet e das mídias. Nos meios de comunicação de massa, a comunicação ocorria de forma unilateral; já com o advento da web 2.0, ela tornou-se mais participativa e interativa, permitindo a emergência de novas formas de engajamento social e político (GOMES, 2004).

Nesse ambiente, os espaços digitais adquiriram relevância institucional, possibilitando que grupos historicamente marginalizados conquistassem maior visibilidade, reconhecimento e, até mesmo condições de influenciar políticas públicas. Para Silveira (2009, p. 81), esse processo reflete a constituição de um novo ambiente de debate, pois “nunca se conversou tanto como ocorre com a adesão de milhões de pessoas ao Facebook, Orkut, Twitter, entre outras redes de relacionamento”.

Contudo, como advertem Gerlin, Nunes e Campos (2022), essa promessa pressupõe uma paridade de participação que raramente se concretiza, já que desigualdades de acesso e de poder frequentemente distorcem a dinâmica discursiva.

De fato, a exclusão digital ainda constitui um obstáculo significativo. Ela afeta desde o acesso a serviços básicos (BARROS; GOMES; SANTOS, 2020). Durante a pandemia, estudantes de baixa renda foram os mais prejudicados pela falta de dispositivos e conectividade, o que ampliou desigualdades já existentes e comprometeu suas perspectivas de inserção no mercado de trabalho (DEMO, 2005).

Essa exclusão diretamente na capacidade de participação plena na esfera pública e nos processos democráticos, restringindo o acesso votação online, consultas públicas digitais e o acesso a informações governamentais são áreas nas quais os excluídos digitalmente estão em desvantagem (SILVA; TOSCANO FILHO; MONTEIRO, 2023).

Mesmo entre os usuários conectados, surge fatos que fragilizam a qualidade do debate. A segmentação de conteúdos e a interação em comunidades homogêneas favorecem a formação de câmaras de eco e bolhas de filtro, que limitam a exposição a perspectivas divergentes e intensificam a polarização (ROCHA, 2021).

Esse efeitos reduzem a racionalidade comunicativa e enfraquecem a função da esfera pública, comprometendo seu intuito de democracia. Nancy Fraser (1992) já havia alertado para a necessidade de integrar múltiplos públicos ao debate político, justamente para evitar que a exclusão corroa as possibilidades de deliberação democrática.

Em geral, então, podemos concluir que a ideia de uma sociedade igualitária e multicultural só faz sentido se supomos uma pluralidade de arenas públicas nas quais participam grupos com valores e retóricas diversos. Por definição, tal sociedade deve conter uma multiplicidade de públicos (FRASER, 1992, p. 126).

Nesse contexto, a teoria habermasiana da esfera pública continua a fornecer um horizonte normativo fundamental, entretanto, é possível perceber que as redes sociais representam simultaneamente oportunidades e desafios para a inclusão democrática. Se, por um lado, ampliam a visibilidade e a voz de grupos historicamente marginalizados, por outro, as desigualdades de acesso e a formação de câmaras de eco reforçam mecanismos de exclusão.

Nesse sentido, como observa Fraser (1992, p. 126), uma sociedade plural e igualitária só pode se realizar mediante a existência de múltiplas arenas públicas capazes de acolher diferentes valores e discursos.

## 5. CONCLUSÕES

Diante todo estudo realizado, permitiu identificar que a teoria habermasiana da esfera pública, desde sua formulação clássica, permanece como um referencial de grande relevância para a compreensão das dinâmicas democráticas. Sua proposta de um espaço de deliberação dado pelo uso público da razão e pela busca de consenso continua a oferecer um entendimento normativo relevante em pleno dias atuais.

Entretanto, como demonstraram críticas, em especial as de Fraser (1992) e Mouffe (2007), a concepção original apresenta limitações quando confrontada com sociedades plurais e marcadas por desigualdades estruturais, nas quais a promessa de participação igualitária não se concretiza de forma plena.

Assim, verifica-se que o encontro entre esfera pública e redes sociais é possível, mas não sem tensões. Se, por um lado, as mídias digitais podem ser instrumentos de participação e representatividade, por outro, elas também reforçam desigualdades e fragmentações que limitam a inclusão enfraquecendo a democracia.

Nesse sentido, as redes sociais digitais reconfiguram a noção de esfera pública ao ampliar as possibilidades de interação, mobilização e visibilidade de grupos historicamente marginalizados. Tais espaços virtuais oferecem novas formas de

comunicação que potencializam o engajamento político e a construção coletiva de ideias e pensamentos.

Contudo, ao mesmo tempo, produzem desafios significativos à qualidade do debate democrático, marcados pela exclusão digital (Demo, 2005; Barros; Gomes; Santos, 2020), pela segmentação de conteúdos e pelo fortalecimento de câmaras de eco e bolhas de filtro (Pariser, 2011; Rocha, 2021).

No Brasil, as eleições de 2022 evidenciaram a potencialidades das bolhas informacionais e como pode ocasionar a desinformação, confirmado o alerta de Pariser sobre a personalização algorítmica. Em consequência disso, houve as respostas institucionais, como o Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE e o debate legislativo em torno do PL das Fake News, mostram esforços para preservar a integridade democrática, mas também revelam os limites da deliberação em ambientes digitais polarizados.

Dessa forma, o ponto central refere-se à regulação democrática das plataformas digitais. O fortalecimento de iniciativas legislativas, como o PL das Fake News, associado a mecanismos de responsabilização e transparência algorítmica, mostra-se necessário para limitar a difusão de desinformação e assegurar um espaço comunicativo menos vulnerável a distorções de informações.

Ao lado disso, a promoção de programas de educação midiática e digital deve ser entendida como estratégia indispensável para formar cidadãos críticos e conscientes sobre os riscos da desinformação e do consumo passivo de conteúdo.

A consolidação de uma esfera pública democrática no ambiente digital não depende apenas da autorregulação das plataformas, mas exige a construção de caminhos institucionais capazes de compatibilizar inclusão digital com democracia deliberativa.

Conclui-se, portanto, que a consolidação de uma esfera pública efetivamente democrática no contexto digital exige enfrentar as barreiras de acesso, promover a diversidade comunicativa e reconhecer a multiplicidade de públicos que compõem a sociedade contemporânea. Nesse aspecto, mostra-se importante ressaltar elemento como: uma sociedade igualitária só se sustenta se for capaz de aderir múltiplas arenas públicas,

de forma totalmente abertas à pluralidade pensamentos, culturas e discursos, sem qualquer influência de poder econômico.

Não menos importante, é a atuação das instituições como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que já vem atuando no combate às fake news, deve ser reforçado com políticas de incentivo as diversidades comunicativas, permitindo que as redes sociais se tornem não apenas veículos de opinião, mas arenas de deliberação democrática, sendo de fato uma verdadeira esfera pública.

As redes sociais, quando compreendidas a partir desse olhar, podem deixar de ser apenas reproduutoras de exclusão e se transformar em espaços importantes para o fortalecer a democracia.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICA

AGÊNCIA BRASIL. *TSE condena parlamentares do PL por vídeo com fake news nas eleições de 2022*. Brasília: Empresa Brasil de Comunicação, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2023-05/tse-condena-parlamentares-do-pl-por-video-com-fake-news-nas-eleicoes>

ARENDT, Hannah. A condição humana. 11º Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ARENDT, Hannah. A condição humana. Chicago: Chicago University Press, 1958

BARROS, Aldenei Moura; GOMES, Maria João; SANTOS, Anabela Cruz. Ensaio: da inclusão digital à inclusão social-a importância das TIC para uma educação inclusiva. Educar é um ato de coragem, p. 43, 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2630, de 2020*. Dispõe sobre a transparência e a responsabilidade na internet. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>

Brunkhorst, Hauke, (2006) Habermas. Reclam Verlag.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura: poder da Identidade. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DEMO, Pedro. Inclusão digital-cada vez mais no centro da inclusão social. Inclusão social, v. 1, n. 1, 2005.

ESPARTA, Lara e O. MENEZES, José Eugênio de. Cultura de Participação e Polarização Política: As Redes Sociais Digitais como Espaço de Protesto. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação - XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-1616-1.pdf>. Acesso em: 20 julho. 2025.

FRASER, Nancy. *Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. In: CALHOUN, Craig J. (org.). *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge, MA: MIT Press, 1992. p. 118-119.

GERLIN, Meri Nadia Marques; NUNES, Denise Bacellar; CAMPOS, Ana Claudia Borges. Pressupostos da competência crítica em informação e fundamentos da democracia deliberativa a partir de Jürgen Habermas. Logeion: Filosofia da Informação, v. 9, p. 207-221, 2022.)

GOHN, Maria da G. O protagonismo da sociedade civil – movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008

GOMES, W. Apontamentos sobre o conceito de esfera pública política. In: Mídia, esfera pública e identidades coletivas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006.

GOMES, W. Transformações da política na era da comunicação de massa. São Paulo: Paulus, 2004.

HABERMAS, J. (1962, 1994), *The Structural Transformation of the Public Sphere*, Cambridge, Polity Press.

HABERMAS, J. Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, J. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, J. Political communication in media society: Does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research. *Communication Theory*, v. 16, n. 4, p. 411-426, 2006.)

KELLNER, Douglas. *Habermas, the public sphere, and democracy: a critical intervention*. [S.l.]: University of California, Los Angeles, 2000. Disponível em: <https://pages.gseis.ucla.edu/faculty/kellner/papers/habermas.htm>.

LÉVY, P. (1999) Cibercultura. São Paulo: Editora 34.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus. Cidadania, ativismo e participação na internet: experiências brasileiras. *Comunicação & Sociedade*, Universidade do Minho, v. 30, p. 297-312, 2016.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus; et. al. Comunicação e movimentos sociais: a atuação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação na internet. *Revista Organicom*, v.14, p.110 - 123,2017.

MACHADO, Jorge Alberto S. Ativismo em rede e conexões identitárias: novas perspectivas para os movimentos sociais. *Sociologias*, n. 18, jul./dez. 2007, p. 248-285.

MONTEIRO, Hiatanderson da Silva. Diálogos conectados sobre direito e educação. Grupo de Pesquisa Linguagem, Educação, Filosofia e Direito (GPLEFD), 2023.

MOUFFE, C. (2007). Democracy as Agonistic Pluralism. In *Rewriting Democracy: Cultural Politics in Postmodernity* (pp. 36–45).

PARISER, Eli. The filter bubble: what the internet is hiding from you. New York: Penguin Press, 2011.

PERUZZO, C. M. K. Representações dos movimentos populares na mídia e como eles se representam: visibilidade pública e perspectivas cívicas. *Conexão – Comunicação e Cultura*, UCS, Caxias do Sul, v. 14, n. 28 jul/dez. 2015, p. 31-49.

RECUERO, Raquel. Redes sociais na Internet, difusão de informação e jornalismo: elementos para discussão. In: SOSTER, Demétrio e FIRMINO, Fernando (Orgs.). Metamorfoses jornalísticas 2: a reconfiguração da forma. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2009b. p. 39-55.

ROCHA, Janes. Inclusão social por meio da inclusão financeira: o papel das plataformas tecnológicas (fintechs). 2021. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo

SILVA, Hélcia Macedo de Carvalho Diniz; TOSCANO FILHO, Antônio Albuquerque;

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Esfera pública interconectada, blogosfera e redes sociais. In: MARQUES, Angela et al. Esfera pública, redes e jornalismo. Rio de Janeiro: E-papers, 2009. p. 70-89.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *CIEDDE – Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia*. Brasília: TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/fato-ou-boato/ciedde-centro-integrado-de-enfrentamento-a-desinformacao-e-defesa-da-democracia>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Fato ou Boato: esclarecimentos de notícias falsas sobre as eleições ao alcance de um clique*. Brasília: TSE, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Maio/fato-ou-boato-esclarecimentos-de-noticias-falsas-sobre-as-eleicoes-ao-alcance-de-um-clique>

ZAGO, Gabriela. Recirculação jornalística no Twitter: filtro e comentário de notícias por integrantes como uma forma de potencialização da circulação. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, Fabico/UFRGS, 2011.